PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE MARÇO DE 2024

Página | 1



MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSE JAILSON DE SOUSA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 194, DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º A lei municipal 139/2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art.22-A:

"Art. 22-A. A Secretaria de Transportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, desempenha um papel fundamental na gestão, manutenção e operacionalização da frota de veículos pertencentes ao município. Essa secretaria é responsável por assegurar que

todos os veículos, desde carros administrativos. caminhões de manutenção, veículos emergência, até máquinas pesadas, estejam em condições ótimas de funcionamento, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação de servicos públicos essenciais à população. Suas competências abrangem a aquisição, registro, manutenção e substituição de veículos, bem como a gestão de logística para otimizar o uso da frota; A Secretaria também é encarregada de desenvolver políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, incluindo implementação de práticas que reduzam o consumo de combustível e minimizem o impacto ambiental. Além disso, coordena programas de treinamento para os motoristas municipais, promover visando а segurança, responsabilidade e o respeito às leis de trânsito; A gestão eficiente da frota de veículos municipais não só assegura que os servicos públicos sejam entregues de maneira eficaz, mas também contribui para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público;"

Art. 2º O inciso VIII do art. 24 da lei municipal 139/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

" XII - Secretaria de Transporte

Nome do Órgão N° de Vagas

a) Secretário 01 Total: 01

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE MARÇO DE 2024

Página | 2

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arara, 01 de março de 2024

Jose Ailton Pereira da Silva